



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.433, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Revoga a Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Steck & Fredi Plásticos Ltda., área de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **STECK & FREDI PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.952.674/0001-47, com sede e principal estabelecimento na Rua Lourenço Francisco Chiorato, nº 110 – Parque Industrial “João Baptista Caruso” – Mogi Guaçu - SP, o lote de terreno abaixo especificado, localizado no Parque Industrial “João Baptista Caruso”, pertencente ao patrimônio público do Município, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte e instruem os autos do Processo Administrativo nº 452/2006:

LOTE 10 DA QUADRA “H”

“Com área de 1.002,30 m², e de forma retangular, mede 25,70 metros de frente para a Rua (10) Lourenço Francisco Chiorato; mede 39,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 09; mede 39,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 11; e mede 25,70 metros no fundo, confrontando com o Lote 05.”

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º – Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração dos imóveis ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 899, de 18 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 1.309, de 25 de Fevereiro de 2016, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação das áreas de que trata o art. 1º da Lei doadora a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 06 de Agosto de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO